



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**35ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 06/06/2022**

**ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) FLÁVIO PIRES 3º) DEVANIR FERREIRA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 8844/21, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial, nos estabelecimentos que menciona, às pessoas em tratamento de câncer no âmbito do município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 9581/21, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Vila Velha a “Campanha Permanente de Combate à Violência Contra a Mulher em Eventos Esportivos e Culturais”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 3506/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.190.800,95 (sessenta e dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 3082/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a campanha “Julho sem Plástico”, pela conscientização da redução do uso do plástico, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 3247/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do “Selo Empresa Verde Vila-Velhense” para empresas com práticas sustentáveis no meio ambiental, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 3248/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do “Selo Amigo do Idoso Verde Vila-Velhense”, destinado a instituições, empresas e casas públicas que contribuam e incentivem ações voltadas aos idosos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 3178/22, da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação Beneficente Popular do Estado do Espírito Santo”, com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

### MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

**01** Protocolo nº 3732/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Daniel Martins.

**02** Protocolo nº 3733/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Renan Ailton Alves Carneiro.

**03** Protocolo nº 3744/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Wendley Rodrigues.

**04** Protocolo nº 3744/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. José Ronaldo de Souza.

### PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8844/2021

#### PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Vila Velha, que prestem atendimento ao público, obrigadas a atender preferencialmente durante todo o horário de expediente, pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer).

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer) nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão afixar em seu espaço físico interno, em local de fácil visualização, cartaz ou placa informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta lei.

**Art. 3º** O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de carteira que comprove a condição da pessoa com Neoplasia Maligna acompanhada de um documento com foto.

**Parágrafo único.** Na ausência da carteira de identificação, poderá ser apresentado qualquer documento válido e hábil a comprovar a condição de pessoa com Neoplasia Maligna.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 08 de novembro de 2021.

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
(Vereadora PSB)

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9581/2021

### PROJETO DE LEI

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha permanente de combate a violência contra a mulher em eventos esportivos e culturais no âmbito do município de Vila Velha.

**Art. 2º** São exemplos de ações da campanha permanente de combate a violência contra a mulher em eventos culturais e esportivos:

I – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo educativo de combate à violência contra a mulher durante o evento;

II – a distribuição de folhetos informativos com vistas a conscientizar sobre a violência contra a mulher durante o evento esportivo ou cultural;

III – reprodução de anúncios educativos durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais;

IV – a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de denúncia, por meio de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público dos eventos culturais e esportivos;

V – a utilização do símbolo de combate a violência contra a mulher no âmbito do evento esportivo e cultural;

VI – a realização de palestras educativas voltadas ao combate à violência contra a mulher durante o evento.

**Parágrafo único.** O rol de ações previstas no artigo 2º é exemplificativo, podendo o organizador do evento definir outras ações com o mesmo objetivo.

**Art. 3º** São objetivos da campanha permanente de combate a violência contra a mulher:

I – conscientizar a comunidade em geral para o alto índice de violência contra a mulher no âmbito do Município de Vila Velha;

II – divulgar os direitos e garantias das mulheres vítimas de violência;

III – promover a divulgação dos canais disponíveis para realização de denúncias;

IV – promover ações educativas com vistas a prevenir a violência contra a mulher, buscando sempre reduzir o índice de violência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 25 de novembro de 2021.

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
(Vereadora PSB)

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3506/2022**

**MENSAGEM DE LEI Nº 033/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no valor R\$ 62.190.800,95 (sessenta e dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos).

Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município. Estes recursos foram arrecadados no ano de 2021, graças a retomada econômica no Município, aos esforços da Gestão para aumentar a eficiência dos serviços oferecidos, de captar recursos com outras esferas de governo, e da eficácia da gestão fiscal e tributária.

Tendo em vista o seu grande vulto e o intuito de dar maior transparência na utilização dos recursos de nosso Município, trazemos esta solicitação a Casa de Leis para a sua deliberação.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, **em regime de urgência**, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.190.800,95 (sessenta e dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021, conforme Anexo Único, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 62.190.800,95 (sessenta e dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização desta Lei, obedecendo o limite previsto no art. 5º da Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de maio de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e inciso V, art. 167 da CF/88				
ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	Valor
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
14.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
04.126.0001.1002	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	2.745.943,29
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	2.001.0000.0000	3.254.056,71
04.126.0001.1003	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	300.000,00
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	2.001.0000.0000	1.700.000,00
			<b>TOTAL SEMTI</b>	<b>8.000.000,00</b>
17.00.00	SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
17.01.00	SEC. MUNICIPAL DE . ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0020.2095	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	2.001.0000.0000	839.616,25
04.122.0026.2114	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMAD			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	3.496.993,42
			<b>TOTAL SEMAD</b>	<b>4.336.609,67</b>
18.00.00	SECR. MUN. FINANÇAS			
18.01.00	SEC. MUN. FINANÇAS			
28.846.0000.3102	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	4.000.000,00
			<b>TOTAL SEMFI</b>	<b>4.000.000,00</b>
20.00.00	SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO			
20.01.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
12.361.0017.2087	PDDE – ENSINO FUNDAMENTAL			
	TRANSF A INSTIT PRIV S/ FINS LUCRATIVOS	3.3.50.00.00	2.001.0000.0000	3.000.000,00
12.365.0017.2086	PDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL			
	TRANSF A INSTIT PRIV S/ FINS LUCRATIVOS	3.3.50.00.00	2.001.0000.0000	1.000.000,00
			<b>TOTAL SEMED</b>	<b>4.000.000,00</b>
25.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
25.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0011.2057	LIMPEZA DE POÇOS, REDES, GALERIAS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	4.200.000,00
15.451.0011.2058	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	1.000.000,00
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	2.001.0000.0000	13.454.191,28
15.451.0011.2060	RECUPERAÇÃO CONTINUADA DE VIAS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	4.000.000,00
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	2.001.0000.0000	12.000.000,00
17.512.0011.2049	CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBAMENTO			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	6.000.000,00
			<b>TOTAL SEMOB</b>	<b>40.654.191,28</b>
47.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
47.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			

18.541.0016.2081	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E DE PROMOÇÃO DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	1.200.000,00
		<b>TOTAL SEMMA</b>		<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>62.190.800,95</b>